

**PARECER N°** : 2209-003/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE AR COM INSTALAÇÃO.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2505002/2022 -PMA.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 050/2022 - PMA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE AR COM INSTALAÇÃO.

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2505002/2022 - PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 050/2022 - PMA como objeto o registro de preços para futura e eventual



contratação de aquisição de equipamentos de central de ar com instalação.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2406-007/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL exarado no dia 24 de junho do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 050/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 050/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **04 de julho de 2022** e ato de suspensão e as devidas comprovações das publicações, republicação em **13 de julho de 2022**. Novo aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **26 de julho de 2022**;
- ✓ Novo Edital e parecer jurídico;



- ✓ Republicação na imprensa oficial em 26 de julho de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pela ordenadora de despesas;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148) e RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00min do dia 08 de agosto de 2022 as seguintes empresas: **MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.859.616/0001-71; **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.838.413/0001-01; **U F AGUIAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 63.833.883/0001-30; **L G DA CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.069.611/0001-82; **A GOMES DE SOUZA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.940.228/0001-73; **J.L DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.733.417/0001-30, **L S REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.669.124/0001-98; **POLYMEDH. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 63.848.345/0001-10; **FACILAR - ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.985/0001-00.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública as



seguintes empresas: **MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.859.616/0001-71**; **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.838.413/0001-01**.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, a empresa **A GOMES DE SOUZA E CIA LTDA**, apresentou intenção de recurso administrativo, porém não foi conhecido pela pregoeira, mantendo a decisão de Habilitação da empresa **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações



técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 13 de julho de 2022, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 26 de julho de 2022 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.859.616/0001-71**, dos itens: 01, 08, 09 e 10 no valor global de **R\$ 553.808,47** (quinhentos e cinquenta e tres mil oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos); **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.838.413/0001-01**, dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07 no valor global de **R\$ 3.302.465,22** (três milhões trezentos e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detem capacidade técnica, porém, alerta-se quanto a itens com valores ofertados pela empresa **J. DE O. NOGUEIRA LTDA** com porcentagem mínima de lucro e a inexecuibilidade futura do fornecimento, pontuando que o conceito de reequilíbrio deve-se a desproporcionalidade quanto ao valor ocorrido após a assinatura do contrato.



Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas: **MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33.859.616/0001-71**, dos itens: 01, 08, 09 e 10 e **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.838.413/0001-01**, dos itens: 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 050/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado,**



inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 22 de setembro de 2022.

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Analista do Controle Interno  
Decreto n° 1474/2022

**DE ACORDO:**

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 567/2021

